

DECLARAÇÃO DE VOTO

O relatório que tive oportunidade de apresentar na sua versão preliminar caracterizou-se por um exercício que teve como preocupação principal conseguir relatar com a necessária fidelidade e precisão os trabalhos da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução, no âmbito da comissão constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 90/2020, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2020.

Foi este um exercício que se desenvolveu, em dois momentos, um primeiro ao longo das trezentas e setenta e duas páginas do relatório nos seus capítulos primeiro, segundo e terceiro e muito em particular no seu terceiro capítulo, o qual versa sobre o apuramento de factos e que se mostra subdividido em 3 momentos: (i) período antecedente à resolução e relativo à constituição do NB; (ii) o período antecedente e relativo à alienação do NB; (iii) e o período após alienação.

E se dúvidas houvesse - salvo cerca de uma dezena de propostas de alteração à matéria de fato que na generalidade foram acolhidas pelo relator e desde logo integraram este capítulo - o relatório preliminar (nos seus 3 primeiros capítulos) foi submetido ao escrutínio e ao voto dos deputados e aprovado, na sua integralidade, pela Comissão.

Num segundo momento, num outro capítulo do relatório, no qual se extrai - daqueles factos e não de outros quaisquer - as inerentes conclusões, as

quais, no caso presente, correspondiam a cerca de 200 conclusões, formuladas em cerca de 70 páginas, elaboradas com base em critérios, como a objetividade, o rigor, a igualdade de tratamento de situações análogas, o respeito pela legalidade e a competência material para a prática dos atos, e que visavam responder – com base nos factos apurados - às questões que se pretendia conhecer em sede do inquérito parlamentar e, que neste em concreto, passavam por: (i) avaliar a atuação dos Governos, BdP, do FdR e da Comissão de Acompanhamento enquanto decisores públicos e mecanismos responsáveis pela fiscalização da gestão do NB; (ii) avaliar a atuação dos órgãos societários no NB, incluindo os de administração, de fiscalização e de auditoria, no que respeita à proteção dos interesses do acionista Estado, em particular no processo de avaliação e venda de ativos que conduziram a injeções do FdR; (iii) avaliação que deverá ser enquadrada na perspetiva a atuação dos Governos, BdP, FdR e Comissão de Acompanhamento no quadro da defesa do interesse público.

Foi também este o exercício, emanado do mesmo espírito, a que se propôs o relator.

Tendo presente que as audições se concluíram em 16 de junho e que o mandato desta Comissão expirava em 27 de julho, o desafio que se colocava era elaborar um relatório, sujeitá-lo ao contraditório, discussão e votação, num prazo de 40 dias.

Tarefa difícil, com um prazo exíguo, mas a que o relator se propôs, optando por desencadear esse contraditório de uma forma transparente, perante uma versão já consolidada, o que habitualmente não acontece.

Em minha opinião ganhou a transparência. Esta metodologia permitiu perceber-se o que eram efetivamente diferenças de entendimento, leitura ou seriação e valoração de factos e o que eram tão só alterações que visavam complementar informação, eventualmente precisá-la ou dar-lhe detalhe, mas que não alteravam a perspetiva e o fio condutor inicial – factualidade, rigor, objetividade e coerência.

Reconheço que foi uma opção de risco, mas que assumi com a confiança e a segurança que a consciência sobre a forma isenta como o trabalho foi efetuado me conferia.

E foi essa transparência que permitiu ao relator acolher cerca de 100 propostas de alteração às conclusões, apresentadas por diferentes partidos, propostas essas que após acolhidas mereceram o meu voto favorável.

Pergunto: que melhor exercício de transparência e de abertura por parte do relator poderia ocorrer?

Ganhou o relatório, ganhou a transparência.

Mas chegados aqui uma pergunta se coloca: onde está divergência?

A divergência está naquelas propostas que abandonaram a linha da fundamentação de facto, do reconhecimento que há um enquadramento legal a que as instituições estão vinculadas e no quadro em agem os seus responsáveis, propostas que preferiram valorar depoimentos em

detrimentos de outros só porque estes eram favoráveis à sua narrativa, propostas que se contradiziam entre si e que evidenciavam desequilíbrio no tratamento de situações análogas, sem explicarem o porquê e/ou o que tinha mudado, propostas que não têm qualquer fundamentação fáctica, propostas estas que, contudo, vieram a merecer um acolhimento maioritário na Comissão, fruto duma conjugação de vontades e agendas, mais tácticas do fácticas, que não contesto na sua legitimidade, mas em que que não me revejo.

Este relatório que pretendia ser uma leitura atual, mas também datada no tempo, daquela que foi a realidade do sistema financeiro, bancário e de supervisão, bem como da ação dos decisores políticos, quanto aos factos que tiveram conexão ao caso BES, desde o período anterior à sua resolução até à venda do NB, à sua atual gestão e capitalização pelo Fundo de Resolução (FdR).

Este relatório que pretendia perceber o que aconteceu, quem decidiu e quem executou e em que quadro de competências interveio e atuou, qual o contexto, o que motivou e condicionou as decisões, a sua avaliação, a preservação e defesa do interesse público.

Este relatório que pretendia identificar o que correu mal, como deverá ser diferente para que não volte a verificar-se, sugerindo recomendações.

Este relatório que teve esta linha condutora sempre presente na seleção de fatos, nas conclusões a que chegou e nas recomendações que formulou, não conseguiu esse objetivo.

A pergunta óbvia: Mas porquê?

Porque esta linha foi abandonada. Porque as agendas políticas e partidárias emergiram e deram corpo a uma narrativa pré-anunciada.

Ficou claro que as críticas a um pretenso enviesamento do relatório nas suas conclusões não eram mais do que o preparar do terreno para, aí sim - construir uma narrativa enviesada, sem sustento nos fatos aprovados, mas coincidente com certas a narrativas discursivas, a respeito do tema, já existentes em momentos pré constituição da Comissão Inquérito – o que nos questiona, por vezes, sobre a utilidade de todo o esforço e trabalho despendido, quando há conclusões estabelecidas à priori.

Perguntar-me-ão: mas não é essa uma visão pessoal e subjetiva?

Respondo: subjetiva é, mas o convite que faço é que leiam os factos e as conclusões, comparem a versão preliminar com a versão consolidada e façam o vosso juízo.

Alguém escrevia sobre o tema dizendo que este será um relatório sem autor, condenado, eventualmente, a perder-se na memória do tempo e ficar esquecido na sua irrelevância.

Eu prefiro antes estabelecer a diferença.

Para memória futura ficará o registo da versão preliminar e da versão consolidada.

A primeira com autor e que assina por baixo.

A segunda enfeitada pelos seus autores e apócrifa.

São escolhas, eu fiz a minha!

Lisboa, 29 de julho de 2021

Fernando Anastácio